

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2025

CONTRATANTE (UASG)

Município de Reserva do Iguaçu (000980878)

OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 E 45 KG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 104.539,74 (cento e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Sumário

EDITAL DE LICITAÇÃO.....	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025.....	3
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP).....	3
PROCESSO Nº 32/2025.....	3
1. LOCAL, DATA E HORÁRIO.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO.....	6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES.....	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
13. DOS RECURSOS.....	13
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	14
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO.....	15
17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS.....	17
18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	17
19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18
20. DO PAGAMENTO.....	18
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	22
ANEXO 3 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23
ANEXO 4 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	28
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	36



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900092025 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PROCESSO Nº 32/2025

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, através do **PREGOEIRA**, nome Luciana Antunes Pereira, Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº. 32 de janeiro 2025**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 E 45 KG**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia:** 08 de maio de 2025.
- **Hora:** 09h00min.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- **UASG:** 980878 - Prefeitura do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 E 45 KG**.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32145	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL DENTRO DAS NORMAS DA ABNT (NR 15514)	35,00	CARG	243,22	8.512,70
TOTAL						8.512,70
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32146	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 45 KG COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL DENTRO DAS NORMAS DA ABNT (NR 15514)	4,00	CARG	793,77	3.175,08
TOTAL						3.175,08



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32147	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG	479,00	CARG	105,24	50.409,96
TOTAL						50.409,96
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32148	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG	100,00	CARG	424,42	42.442,00
TOTAL						42.442,00

2.2. A presente licitação será formada por 4 lotes composto por 1 item cada lote, conforme tabela disposta, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1. Esta licitação será conduzida pela Pregoeira, o Sra. Luciana Antunes Pereira designado pela autoridade competente como pregoeiro, através da **Portaria nº. 013 de 32 de janeiro de 2025**.

3.2. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.3. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.reservadoiguacu.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.4. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.5. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2. Nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação NÃO É exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, podendo participar qualquer interessado que satisfaça as exigências do edital, independentemente do porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.8. Agente público da Prefeitura de Reserva do Iguaçu-PR.

5.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.12. O impedimento de que trata o item 5.5.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A vedação de que trata o item 5.5.8 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e realizar o credenciamento da sua empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

 É necessário o aceite do termo e a seleção da declaração de ME/EPP para iniciar o cadastramento das propostas.

☐ Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

☐ Sim ☐ Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

7.4. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do preço unitário com apenas 2 (duas) casas decimais, de todos os itens do grupo que tiver interesse.

8.2. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o termo de referência do edital.

8.6. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o termo de referência do edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do item**.

9.7. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.13. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa **“aberto”**, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.16. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



9.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.5 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. SICAF;
- 10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;
- 10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Finalizado as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, anexe no sistema, em formato "PDF", a proposta com os valores adequados ao último lance ofertado após a eventual negociação, e se solicitado, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6. O pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.7.1. não for anexada no sistema dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, com os valores adequados ao último lance ou valor negociado;
- 10.7.2. conter vícios insanáveis;
- 10.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;
- 10.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior ao valor estimado para contratação;
- 10.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 10.7.7. não contemplar todos os itens do grupo que pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

10.8. Se houver indícios de inexecução da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.10. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta nos termos do item 10.5. e 10.6. do edital, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.3. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.6. Os documentos anexados no SICAF ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.8. Os documentos exigidos no abaixo e as declarações do modelo constante do anexo 5 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

11.9. Contrato Social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

11.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

11.11. Comprovante de registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Petróleo, como fornecedora direta ao consumidor ou distribuidora (atacadista, retalhista ou varejista).



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

11.12. Autorização de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) outorgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);.

11.13. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, pelo qual se comprove que a proponente executou diretamente os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação;

11.14. Laudo de vistoria fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.15. Documentos pessoais do representante da empresa;

11.16. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.17. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.18. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.19. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.20. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

Qualificação econômico-financeira

11.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DEMAIS EXIGÊNCIAS

11.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.23. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

11.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.26. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 - e 12.2 - o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

15.1. Encerrado os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão se manifestar no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, será observado as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

II - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II somente será efetuado quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Assinatura

15.1. O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

16.3.2 - A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. Pelo decurso do prazo de vigência;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contrato terá duração inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. A recusa do fornecedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

17.5. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 07 de abril de 2025.

18.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE)



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

18.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições do decreto n°. 015/2024.

21.2. A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

21.3. Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

21.3.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

21.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

21.3.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.3.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.3.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

21.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.7. Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

19.8. A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão os artigos Art. 48. do Decreto n. 015/2023.

21.9. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa moratória**, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

21.11. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

21.12. As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

21.12.1. Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

21.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12.3. Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

21.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.15. A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do Art. 48. do Decreto Municipal nº. 015/2023.

21.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.17. A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do Decreto Municipal nº. 015/2023.

21.18. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.19. Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o Decreto Municipal nº. 015/2023.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. São partes integrantes deste Edital:

22.8.1. Anexo 1 - Termo de referência.

22.8.2. Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar.

22.8.3. Anexo 2 - Modelo de proposta.

22.8.4. Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preço.

22.8.4. Anexo 4 - Minuta do contrato.

22.8.5. Anexo 5 – Declaração unificada.

Reserva do Iguaçu, 17 de abril de 2025.

Luciana Antunes Pereira
Pregoeira
Portarianº 32/2025



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - PR

Pregão Eletrônico - SRP n.º 90009/2025

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 E 45 KG.

Prezados Srs.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], apresentar a proposta no valor GLOBAL de R\$ ____ (____) e conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32145	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL DENTRO DAS NORMAS DA ABNT (NR 15514)	35,00	CARG		
TOTAL						
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32146	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 45 KG COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL DENTRO DAS NORMAS DA ABNT (NR 15514)	4,00	CARG		
TOTAL						
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32147	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG	479,00	CARG		
TOTAL						
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Preço



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

	produto/serviço				máximo	máximo total
1	32148	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG	100,00	CARG		
TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO 3 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxx, e no RG sob o n.º xxxxxx SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decretos Municipais nº xx, de xx de xx de 2025**, em conformidade com as disposições à seguir.

1. OBJETO

1.1. O registro de preços visando **O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 E 45 KG.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 9009/2025;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do fornecedor;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário será estabelecido o quantitativo inicial sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e **Decreto Municipal xxx/2025 de xxx de xxx de 2025**.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ _____** (_____).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)

LOTE XXX							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	Preço	Preço total
VALOR TOTAL							

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
01	Secretaria de Viação, Transporte e Obras Secretaria de Educação e Cultura Secretaria de Administração e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Secretaria de Esporte Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II. - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III. - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. - For liberado;
- II. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V. - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II. - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV. - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

7.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, das disposições do edital e seus anexos e da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 7, § 6º do Decreto Municipal nº 15 de 2024.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram se definidos no termo de referência, anexo do edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	60	02.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	70	02.001.04.122.0002.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	100	02.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	110	02.001.04.122.0002.2006	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	130	02.004.24.122.0002.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	140	02.004.24.122.0002.2044	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	150	02.004.24.122.0002.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	160	02.004.24.122.0002.2044	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	200	03.001.04.122.0003.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	300	03.001.04.123.0003.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	310	03.001.04.123.0003.2007	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	320	03.001.04.123.0003.2007	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	370	03.001.04.123.0003.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	380	03.001.04.123.0003.2007	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	390	03.001.04.123.0003.2007	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	400	03.001.04.123.0003.2007	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

RESERVA DO IGUAÇU

2025	410	03.001.04.123.0003.2007	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	530	04.001.15.122.0004.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	540	04.001.15.122.0004.2046	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	550	04.001.15.122.0004.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	560	04.001.15.122.0004.2046	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	680	04.001.15.452.0004.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	690	04.001.15.452.0004.2010	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	720	04.001.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	730	04.001.15.452.0004.2010	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	790	04.001.15.813.0004.1011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	800	04.001.15.813.0004.1011	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	910	05.001.12.122.0005.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	920	05.001.12.122.0005.2020	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	970	05.001.12.122.0005.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	980	05.001.12.122.0005.2020	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1060	05.001.12.392.0005.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1070	05.001.12.392.0005.2036	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1100	05.001.12.392.0005.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1110	05.001.12.392.0005.2036	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1140	05.001.13.392.0005.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1150	05.001.13.392.0005.2047	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1170	05.001.13.392.0005.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1180	05.001.13.392.0005.2047	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1450	05.002.12.361.0005.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1460	05.002.12.361.0005.2013	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1470	05.002.12.361.0005.2013	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1480	05.002.12.361.0005.2013	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1490	05.002.12.361.0005.2013	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1500	05.002.12.361.0005.2013	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1580	05.002.12.361.0005.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1590	05.002.12.361.0005.2013	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1600	05.002.12.361.0005.2013	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1610	05.002.12.361.0005.2013	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1620	05.002.12.361.0005.2013	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1840	05.005.12.365.0005.2039	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1850	05.005.12.365.0005.2039	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1860	05.005.12.365.0005.2039	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1900	05.005.12.365.0005.2039	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1910	05.005.12.365.0005.2039	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1920	05.005.12.365.0005.2039	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1930	05.005.12.365.0005.2039	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2090	05.005.12.365.0005.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2100	05.005.12.365.0005.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2110	05.005.12.365.0005.2040	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2120	05.005.12.365.0005.2040	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2170	05.005.12.365.0005.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2180	05.005.12.365.0005.2040	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2190	05.005.12.365.0005.2040	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2330	05.006.12.367.0005.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2340	05.006.12.367.0005.2041	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2350	05.006.12.367.0005.2041	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2360	05.006.12.367.0005.2041	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2370	05.006.12.367.0005.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2380	05.006.12.367.0005.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

2025	2390	05.006.12.367.0005.2041	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2400	05.006.12.367.0005.2041	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2470	05.008.12.361.0005.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2480	05.008.12.361.0005.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2490	05.008.12.361.0005.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2520	05.008.12.361.0005.2016	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2530	05.008.12.361.0005.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2540	05.008.12.361.0005.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2550	05.008.12.361.0005.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2580	05.008.12.361.0005.2016	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2760	06.001.10.301.0006.2017	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2770	06.001.10.301.0006.2017	340	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2780	06.001.10.301.0006.2017	491	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2790	06.001.10.301.0006.2017	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2800	06.001.10.301.0006.2017	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2850	06.001.10.301.0006.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2860	06.001.10.301.0006.2017	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2870	06.001.10.301.0006.2017	340	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2880	06.001.10.301.0006.2017	491	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2890	06.001.10.301.0006.2017	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2900	06.001.10.301.0006.2017	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2980	06.001.10.302.0005.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2990	06.001.10.302.0005.2034	373	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3010	06.001.10.302.0005.2034	373	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3110	07.001.20.608.0007.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3120	07.001.20.608.0007.2018	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3150	07.001.20.608.0007.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3160	07.001.20.608.0007.2018	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3220	07.004.20.608.0007.2035	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3230	07.004.20.608.0007.2035	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3270	08.001.08.244.0008.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3280	08.001.08.244.0008.2019	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3310	08.001.08.244.0008.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3320	08.001.08.244.0008.2019	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3360	08.001.08.244.0008.2045	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3380	08.001.08.244.0008.2045	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3550	08.002.08.244.0008.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3560	08.002.08.244.0008.2022	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3630	08.002.08.244.0008.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3640	08.002.08.244.0008.2022	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3680	08.002.08.244.0008.2023	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3690	08.002.08.244.0008.2023	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3700	08.002.08.244.0008.2023	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3730	08.002.08.244.0008.2025	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3740	08.002.08.244.0008.2025	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3770	08.002.08.244.0008.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3780	08.002.08.244.0008.2025	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3790	08.002.08.244.0008.2025	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3820	08.002.08.244.0008.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3830	08.002.08.244.0008.2026	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3840	08.002.08.244.0008.2026	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3860	08.002.08.244.0008.2026	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3870	08.002.08.244.0008.2026	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3890	08.002.08.244.0008.2027	792	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

2025	3910	08.002.08.244.0008.2027	792	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3930	08.003.08.243.0008.6028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3940	08.003.08.243.0008.6028	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3980	08.003.08.243.0008.6028	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4000	08.004.08.241.0008.2029	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4010	08.004.08.241.0008.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4020	08.004.08.241.0008.2029	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4080	09.001.04.122.0016.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4090	09.001.04.122.0016.2030	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4120	09.001.04.122.0016.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4130	09.001.04.122.0016.2030	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4210	11.001.04.122.0003.1049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4220	11.001.04.122.0003.1049	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4250	11.001.04.122.0003.1049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4260	11.001.04.122.0003.1049	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4320	12.001.27.122.0005.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4330	12.001.27.122.0005.2048	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4370	12.001.27.122.0005.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4380	12.001.27.122.0005.2048	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4500	13.001.18.541.0015.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4510	13.001.18.541.0015.2031	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4550	13.001.18.541.0015.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4560	13.001.18.541.0015.2031	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4590	13.001.18.541.0015.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4600	13.001.18.541.0015.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu-PR acessível no sítio eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Reserva do Iguaçu, xxx de xxx de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

xxxxx

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO 4 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xxx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2025



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxx/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0xx/2025**, **Decretos Municipais nº xx, de xx de xx de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, O registro de preços visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 E 45 KG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. - O edital do pregão eletrônico nº xxx/2025;
- II. - O termo de referência do edital;
- III. - A proposta do contratado;
- IV. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

Parágrafo único. Este contrato não poderá ser prorrogado, uma vez que não se trata de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ _____ (_____), conforme características, quantitativos e preços a seguir:

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, **em xx de xxx de 2025**.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

- I. - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	60	02.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	70	02.001.04.122.0002.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	100	02.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	110	02.001.04.122.0002.2006	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	130	02.004.24.122.0002.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	140	02.004.24.122.0002.2044	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	150	02.004.24.122.0002.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	160	02.004.24.122.0002.2044	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	200	03.001.04.122.0003.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	300	03.001.04.123.0003.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	310	03.001.04.123.0003.2007	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	320	03.001.04.123.0003.2007	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	370	03.001.04.123.0003.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	380	03.001.04.123.0003.2007	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	390	03.001.04.123.0003.2007	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	400	03.001.04.123.0003.2007	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	410	03.001.04.123.0003.2007	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	530	04.001.15.122.0004.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	540	04.001.15.122.0004.2046	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	550	04.001.15.122.0004.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	560	04.001.15.122.0004.2046	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	680	04.001.15.452.0004.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	690	04.001.15.452.0004.2010	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	720	04.001.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	730	04.001.15.452.0004.2010	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	790	04.001.15.813.0004.1011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	800	04.001.15.813.0004.1011	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	910	05.001.12.122.0005.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	920	05.001.12.122.0005.2020	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	970	05.001.12.122.0005.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	980	05.001.12.122.0005.2020	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1060	05.001.12.392.0005.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1070	05.001.12.392.0005.2036	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1100	05.001.12.392.0005.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1110	05.001.12.392.0005.2036	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1140	05.001.13.392.0005.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1150	05.001.13.392.0005.2047	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1170	05.001.13.392.0005.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1180	05.001.13.392.0005.2047	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1450	05.002.12.361.0005.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1460	05.002.12.361.0005.2013	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1470	05.002.12.361.0005.2013	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1480	05.002.12.361.0005.2013	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1490	05.002.12.361.0005.2013	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1500	05.002.12.361.0005.2013	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

2025	1580	05.002.12.361.0005.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1590	05.002.12.361.0005.2013	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1600	05.002.12.361.0005.2013	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1610	05.002.12.361.0005.2013	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1620	05.002.12.361.0005.2013	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1840	05.005.12.365.0005.2039	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1850	05.005.12.365.0005.2039	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1860	05.005.12.365.0005.2039	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1900	05.005.12.365.0005.2039	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1910	05.005.12.365.0005.2039	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1920	05.005.12.365.0005.2039	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1930	05.005.12.365.0005.2039	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2090	05.005.12.365.0005.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2100	05.005.12.365.0005.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2110	05.005.12.365.0005.2040	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2120	05.005.12.365.0005.2040	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2170	05.005.12.365.0005.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2180	05.005.12.365.0005.2040	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2190	05.005.12.365.0005.2040	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2330	05.006.12.367.0005.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2340	05.006.12.367.0005.2041	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2350	05.006.12.367.0005.2041	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2360	05.006.12.367.0005.2041	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2370	05.006.12.367.0005.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2380	05.006.12.367.0005.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2390	05.006.12.367.0005.2041	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2400	05.006.12.367.0005.2041	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2470	05.008.12.361.0005.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2480	05.008.12.361.0005.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2490	05.008.12.361.0005.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2520	05.008.12.361.0005.2016	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2530	05.008.12.361.0005.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2540	05.008.12.361.0005.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2550	05.008.12.361.0005.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2580	05.008.12.361.0005.2016	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2760	06.001.10.301.0006.2017	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2770	06.001.10.301.0006.2017	340	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2780	06.001.10.301.0006.2017	491	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2790	06.001.10.301.0006.2017	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2800	06.001.10.301.0006.2017	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2850	06.001.10.301.0006.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2860	06.001.10.301.0006.2017	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2870	06.001.10.301.0006.2017	340	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2880	06.001.10.301.0006.2017	491	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2890	06.001.10.301.0006.2017	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2900	06.001.10.301.0006.2017	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2980	06.001.10.302.0005.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2990	06.001.10.302.0005.2034	373	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3010	06.001.10.302.0005.2034	373	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3110	07.001.20.608.0007.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3120	07.001.20.608.0007.2018	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3150	07.001.20.608.0007.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3160	07.001.20.608.0007.2018	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3220	07.004.20.608.0007.2035	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

2025	3230	07.004.20.608.0007.2035	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3270	08.001.08.244.0008.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3280	08.001.08.244.0008.2019	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3310	08.001.08.244.0008.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3320	08.001.08.244.0008.2019	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3360	08.001.08.244.0008.2045	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3380	08.001.08.244.0008.2045	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3550	08.002.08.244.0008.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3560	08.002.08.244.0008.2022	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3630	08.002.08.244.0008.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3640	08.002.08.244.0008.2022	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3680	08.002.08.244.0008.2023	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3690	08.002.08.244.0008.2023	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3700	08.002.08.244.0008.2023	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3730	08.002.08.244.0008.2025	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3740	08.002.08.244.0008.2025	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3770	08.002.08.244.0008.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3780	08.002.08.244.0008.2025	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3790	08.002.08.244.0008.2025	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3820	08.002.08.244.0008.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3830	08.002.08.244.0008.2026	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3840	08.002.08.244.0008.2026	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3860	08.002.08.244.0008.2026	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3870	08.002.08.244.0008.2026	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3890	08.002.08.244.0008.2027	792	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3910	08.002.08.244.0008.2027	792	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3930	08.003.08.243.0008.6028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3940	08.003.08.243.0008.6028	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3980	08.003.08.243.0008.6028	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4000	08.004.08.241.0008.2029	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4010	08.004.08.241.0008.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4020	08.004.08.241.0008.2029	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4080	09.001.04.122.0016.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4090	09.001.04.122.0016.2030	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4120	09.001.04.122.0016.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4130	09.001.04.122.0016.2030	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4210	11.001.04.122.0003.1049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4220	11.001.04.122.0003.1049	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4250	11.001.04.122.0003.1049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4260	11.001.04.122.0003.1049	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4320	12.001.27.122.0005.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4330	12.001.27.122.0005.2048	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4370	12.001.27.122.0005.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4380	12.001.27.122.0005.2048	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4500	13.001.18.541.0015.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4510	13.001.18.541.0015.2031	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4550	13.001.18.541.0015.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4560	13.001.18.541.0015.2031	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4590	13.001.18.541.0015.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4600	13.001.18.541.0015.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto deverá ser entregue em remessa parcelada.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Condições, prazos e local de entrega:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 5(cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no endereço indicado na ordem de serviço.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h às 17:30h ou em outros que serão solicitados pela secretaria requisitante

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I. - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II. - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III. - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência do edital e deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II. - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV. - Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;
- V. - Executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VI. - Se responsabilizar pelo frete, descarregamento, pessoal, hospedagem, alimentação, e demais que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.
- VII. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VIII. - Acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas de refrigeração e higiene, observando e cumprindo as normas de vigilância sanitária e demais aplicadas à espécie.
- IX. - Entregar os produtos em suas embalagens originais, sem sinal de violação, sem aderência e com registro nos respectivos órgãos competentes, exceto aqueles que comprovadamente haja normas dispensando.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência e apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente bem como conferência com a amostra apresentada.

§ 1º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

Nota Fiscal

§ 4º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 5º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

- Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023, IN RFB nº 1234, de 2012 e Decreto Municipal nº 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;
- Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";
- Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.

Liquidação

§ 6º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 7º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao instrumento contratual, à requisição de compra ou nota de empenho.

§ 8º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 9º Os pagamento entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais e contado do recebimento definitivo.

§ 10 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- I. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato a Sr. **Sr.(a) JOSÉ DANIEL CRIME, ADÃO DOS SANTOS LARA, VANESSA CAMARGO ANTUNES, JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA, LUCIANO SEVERO BERNIERI, ADEMAR CAPRA, VALMIR JOSÉ DE SOUZA (Portaria nº 053/2025).**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o **ALESSANDRO DOS ANJOS** (Portaria nº 004/2025), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal nº 009, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

- I. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. - Der causa à inexecução total do contrato;
- III. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IV. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

nº 14.133, de 2021);

III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. - Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
- c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
- d) para infração descrita nos demais incisos do caput, a multa será de 0.5% a 30% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- I. - as peculiaridades do caso concreto;
- II. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. - Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu/PR (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

Parágrafo único. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva do Iguaçu, xxx de xxx de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE
PAULA

XXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - PR

Pregão Eletrônico - SRP n.º 900092025

Objeto: O registro de preços visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA E CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO**



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 E 45 KG.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal, declara:

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Pregão Eletrônico n.º xx/2024;
- 2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;
- 3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Reserva do Iguaçu/PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7) Declaro não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares ou inidôneo por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.
- 8) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 9) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a) [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], ocupante do cargo de nesta empresa. (Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);
- 10) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail xxxx, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Reserva do Iguaçu, ____ de _____ 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL **RESERVA DO IGUAÇU**

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF: